LEI Nº 2.906, DE 14 DE MARÇO DE 2008

Dá nova redação ao artigo 56 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Municipal nº 1.245/93 e estabelece critérios para concessão do auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 56 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Municipal nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 56 - Constituem indenizações ao servidor:
I – diárias;
II – transporte, quando o servidor se ausentar do Município, a serviço;
III – auxílio-alimentação.

Art. 2º A Lei nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 60-A, Subseção III:

Subseção III
DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Art. 60-A. O servidor terá direito ao auxílio-alimentação, a partir da data em que entrar em efetivo exercício, recebendo o benefício no mês subseqüente ao mês trabalhado.

§ 1º A concessão do auxílio-alimentação será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.

§ 2º O crédito ocorrerá em folha de pagamento e sua discriminação constará no contra-cheque do servidor.

§ 3º O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição fará *jus* à percepção de um único auxílio-alimentação.

§ 4º O auxílio-alimentação não será:

I – incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
II – configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuições trabalhistas e previdenciárias;
III – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.

ASSESSORIA JURÍDICA

§ 5º O auxílio-alimentação será custeado com recursos da Secretaria em que o servidor estiver em exercício.

§ 6º Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias.

§ 7º Para os efeitos deste artigo, considera-se como dia trabalhado a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamentos, ou outros eventos similares, sem deslocamento da sede.

§ 8º As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio-alimentação a que fizer *jus* o servidor, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados, observada a proporcionalidade prevista no § 6º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 14 de março de 2008.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA